

Escolas estão proibidas de aumentar mensalidades

Todas as escolas particulares do Estado do Rio estão proibidas de reajustar as mensalidades. A partir de agora, elas terão que remeter com uma semana de antecedência — e não às vésperas de pagamento — os carnês aos pais de alunos e ficarão sujeitas a multa de CZ\$ 1 milhão por descumprimento do acordo, válido para este semestre, assinado entre o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino e a Associação de Pais do Rio de Janeiro.

Essas determinações estão no despacho do juiz Sérgio Túlio Santos Vieira, da 23ª Vara Cível, que concedeu ontem liminar na ação civil pública e acatou a representação do Governo do Estado, através da Procuradoria Geral de Justiça e da Curadoria de Justiça de Defesa do Consumidor, em nome de pais de alunos. O secretário de Educação, Carlos Alberto Direito, considerou a decisão judicial “uma vitória numa ação pioneira do Estado em defesa do consumidor”.

Vitória — A ação civil pública,

levando o nome de Marcelo de Moraes e mais 90 alunos e citando cerca de 160 escolas, embora esteja aberta a todos os reclamantes e enquadre todos os estabelecimentos particulares de ensino, foi movida com provas de abuso na cobrança de mensalidades da escola Nossa Senhora da Conceição. O curador de Justiça de Defesa do Consumidor, Hélio Gama, explicou que a liminar do juiz da 23ª Vara Cível obriga os estabelecimentos de ensino a cumprirem os termos do acordo de 22 de janeiro, acolhido pelo Conselho Estadual de Educação. Assim ficam proibidos de alegar correção de defasagem para majorar as mensalidades e terão que remeter os carnês de pagamento com uma antecedência de até uma semana. Segundo Hélio Gama, a liminar, invocando um acordo anterior, susta a aplicação do decreto federal 95.720, que liberou as mensalidades.

O acordo de 22 de janeiro, assinado entre o sindicato das escolas particulares e a Associação de Pais de Alunos, regula-

mentou os reajustes de mensalidades durante este semestre em todo o estado. Por ele, os índices de janeiro seriam calculados sobre a mensalidade de dezembro, variando da seguinte forma: de 54% a 56% no município do Rio; de 60% na Baixada, Niterói e São Gonçalo e 65% no resto do estado. Nos meses seguintes, o reajuste seria baseado nas URPs, excluindo os meses anteriores à data-base dos dissídios salariais dos professores e auxiliares. Para o salário dos auxiliares, o acordo estabelecia que 20% da mensalidade teria reajuste com base no aumento decorrente do dissídio e 80% pela URP. No caso do dissídio dos professores, o aumento salarial incidiria na mensalidade dos alunos à base de 50% e enquanto os 50% restantes seriam baseados na variação da URP.

O curador de Justiça de Defesa do Consumidor apontou como uma vitória extra a inclusão, pela liminar, da aplicação de multa de CZ\$ 1 milhão às escolas que não respeitarem os termos do acordo.